



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Carnaubal

1

Terça-feira • 13 de Junho de 2017 • Ano I • Nº 140

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Carnaubal publica:

- **Decreto Nº 019/2017, de 13 de Junho de 2017** - Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período que menciona e dá outras providências.
- **Contrato Nº 01.02.05/2017- Saúde** - Objeto: Prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público. (Contratada: Auzenira Heros Damasceno).
- **Contrato Nº 02.12.05/2017** - Objeto: Prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público. (Contratado: Francisco Francivaldo Fernandes de Araujo).
- **Contrato Nº 01.15.05/2017** - Objeto: Prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público. (Contratado: Antonio Pinto de Melo Neto).
- **Contrato Nº 01.22.05/2017-Saúde** - Objeto: contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público. (Contratada: Andrea Oliveira Brito.).

## Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Decreto Nº 019/2017, de 13 de junho de 2017.**

*DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS  
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito Municipal de Carnaubal - CE**, Antonio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais leis pertinentes.

**Considerando** o feriado de 15 de junho de 2017 (quinta-feira) Corpus Christi que é um feriado religioso, comemorado em todo país.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 16/06/2017 (sexta-feira).

**Art. 2º.** – Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13 de junho de 2017.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 13 de junho de 2017.

**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Médici, 167, Centro - CEP: 62.375-000

CNPJ: 07.732.670/0001-41

Fone/Fax: 88-3650-1111

E-mail: gabprefeito@carnaubal.ce.gov.br

## Contratos



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 01.02.05/2017- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **AUZENIRA HEROS DAMASCENO**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **AUZENIRA HEROS DAMASCENO**, portadora do CPF Nº 981.162.313-91 e RG Nº 2002098001920 SSP CE, residente na Rua Pedro Antonio de Melo, 430 – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de Técnica de Enfermagem no PSF- Programa Saúde da Família, do Cruzeiro, considerando que, o servidor efetivo ocupante do cargo durante o mês de maio estará gozando das férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar a atividade laboral no período supracitado.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Técnico de Enfermagem.	Mês	01	937,00	937,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais), a ser pago em uma única parcela no valor de 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) cada.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 30(trinta) dias até 31 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 03 de Abril de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**AUZENIRA HEROS DAMASCENO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 02.12.05/2017**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **FRANCISCO FRANCIVALDO FERNANDES DE ARAUJO**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **FRANCISCO FRANCIVALDO FERNANDES DE ARAUJO**, portadora do CPF Nº 115.477.071-00, RG Nº 186647165 SSP-CE, residente na Rua Mayara Chaves Martins, s/n Boa Vista – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no Art. 2º da Lei Municipal nº 164/2013, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 055/2008.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade emergencial para desempenhar a função de Técnico em Radiologia, na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora, tendo em vista o gozo de férias dos profissionais que compõe a equipe, ficando a Unidade sem atendimento do profissional. Com base no exposto, justifica-se a contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Médico para o Programa Saúde da Família.	Mês	02	1.874,00	2.561,12

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pela CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus ao CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 2.561,12 (dois mil quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), a ser pago em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 1.186,86 (mil cento e oitenta e seis reais e doze centavos) e a segunda no valor de R\$ 1.374,26 (mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), referente a proporcionalidade de dias trabalhados em cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0013.2.051.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura, a contar de 12 de maio de 2017 a 22 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 164/2013, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 2º da referida lei Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2DMAKM++JGLJLHG6VUGB5A

Esta edição encontra-se no site: [www.carnaubal.ce.io.org.br](http://www.carnaubal.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 12 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO FRANCIVALDO FERNANDES DE ARAUJO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 01.15.05/2017**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ANTONIO PINTO DE MELO NETO**, mediante as condições e clausulas abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIO PINTO DE MELO NETO**, portadora do CPF Nº 600.245.593-00, RG Nº 2000028146671 SSP-CE, residente na Rua Antônio Pinto de Melo, s/n Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade emergencial para desempenhar a função de Médico no PSF - Programa Saúde da Família , do Cruzeiro. tendo em vista a ausência de profissional da área na equipe da Unidade Básica de Saúde Cruzeiro, ficando a população da área descoberta sem atendimento médico, Com base no exposto, justifica-se a contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de Médico para o Programa Saúde da Família.	Mes	01	3499,99	3499,99

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233.– e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar o CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pela CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus ao CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), a ser pago em 1 parcelas no valor de R\$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referente aos dias trabalhados

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.301.0005.2.049.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo prazo de 15 dias, a contar de 15 de maio de 2017 à 31 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9

Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000

Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 15 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO PINTO DE MELO NETO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

**CONTRATO Nº 01.22.05/2017-SAUDE**

**CONTRATO** queentre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado **ANDREA OLIVEIRA BRITO**, mediante as condições e clausula abaixo pactuadas:

O **MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ELIANE MARIA CHAVES MARTINS**, portadora do CPF Nº 210.425.353-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANDREA OLIVEIRA BRITO**, portadora do CPF Nº 032.884.683-01, regularmente escrita no COREN-CE 403201, residente na Rua Major Felinto, 205 – Centro – Carnaubal/CE, CEP: 62.375-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo na Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a referida contratação a necessidade de profissional para desempenhar a função de enfermeira, considerando que, o fato de existir servidores efetivos ocupante do cargo em que durante o período de vigência do contrato entrarão de férias, surgindo à necessidade de contratação de profissional para realizar as atividades laboral no período supracitado correspondente as férias dos efetivos servidores.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações abaixo elencadas:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação temporária de enfermeiro	Mês	01	2400,00	10.320,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarnaubal@hotmail.com

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar a Contratada de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADA à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.10 valor global do Contrato é de R\$ 10.320,00(dez mil trezentos reais), a ser pago a primeira parcela no valor proporcional aos dias trabalhado, que corresponde a 720,00 (setecentos e vinte reais), e quatro parcelas no valor de 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 a Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0100.2.042.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência com a assinatura pelo prazo de cinco (cinco) meses a contar de 22 de maio até 30 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

**Secretaria Municipal de Saúde**

C.N.P.J. 07.732.670/0001-41 – C.G.F. : 06.920.160-9  
Rua Antonio Pinto de Melo, s/n – Carnaubal-CE – CEP 62.375-000  
Fones: 0xx88-3650-1233 – e-mail: saudecarneubal@hotmail.com

**CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 20 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Chaves Martins**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ANDREA OLIVEIRA BRITO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_